



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 25/2023
Governador Valadares, 17 de março de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 025/2023			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 62600228			
PA COPAM SLA Nº: 4329/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR: Santa Maria Laticínios Ltda		CNPJ: 01.685.851/0001-88	
EMPREENDIMENTO: Santa Maria Laticínios Ltda		CNPJ: 01.685.851/0001-88	
ENDEREÇO: Fazenda Palmeiras			
MUNICÍPIO(S): Santa Maria de Itabira - MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 25' 7.876" S e Longitude 43° 4' 53.236" W			
RECURSOS HÍDRICOS: Portaria de Outorga nº 1508668/2020			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	CLASSE
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	Capacidade instalada 80.000 L de leite/dia	3
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	Área útil 0,03 ha	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Júlio César Moreira Pessoa - Engenheiro Agrônomo	CREA MG nº: 55980D ART OBRA/SERVIÇO nº MG20221001705		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1		
Silvania Arreco Rocha - Gestora Ambiental	1.469.839-3		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 20/03/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62594797** e o código CRC **DF3BFA95**.



PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 025/2023

O empreendimento SANTA MARIA LATICÍNIOS LTDA CNPJ n. 01.685.851/0001-88, teve sua operação iniciada em 03/11/2005, atua no ramo de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, exercendo suas atividades no município de Santa Maria de Itabira – MG, nas seguintes coordenadas: 19° 25' 7.876"S 43° 4' 53.236" W.

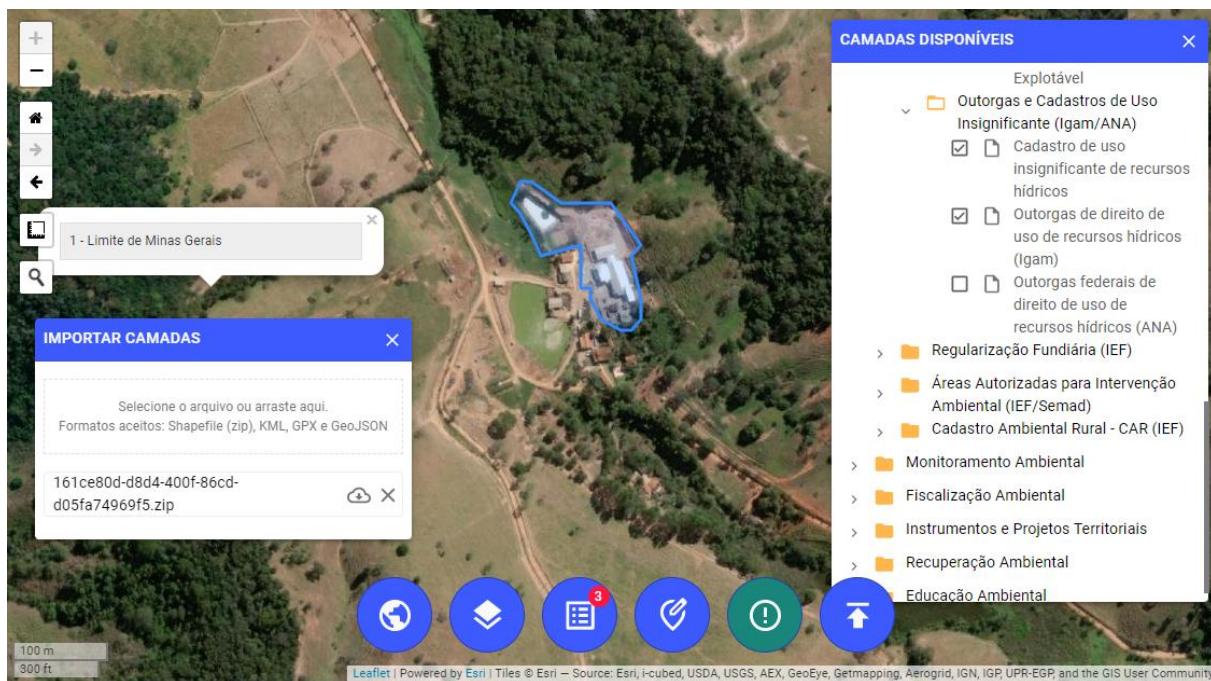


Figura 01 – Localização georreferenciada do empreendimento SANTA MARIA LATICÍNIOS LTDA.
Fonte: IDE SISEMA (Acessado em 07/03/2023).

Em 08/12/2022, formalizou na Supram LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4329/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades “D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, para uma capacidade instalada de 80.000 L de leite/dia e “Compostagem de resíduos industriais” com área útil de 0,03 ha, os quais, devido ao porte e potencial poluidor, são enquadradas em Classe 3 conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN nº 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que estes não incidem na Área Diretamente Afetada- ADA do empreendimento.



A solicitação visa a ampliação do empreendimento, regularizado pelo LAS Cadastro nº54372984/2019, para atividade “D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, para uma capacidade instalada de 29.900 L de leite/dia.

De acordo com as informações contidas no RAS, o empreendimento ocupa uma área total de 0,9863 ha, sendo área construída de 0,2383 ha e área útil 0,9863 ha. No entanto, considerando que o parâmetro da atividade “Compostagem de resíduos industriais” é área útil e considerando que a DN 217/2017 traz a seguinte definição:

“Área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha)”.

Deste modo, verificou-se divergência na caracterização do empreendimento, referente ao código de compostagem de resíduos, uma vez que o RAS informa que a área útil do empreendimento é de 0,9863 há e a caracterização do empreendimento no SLA informa área útil de 0,03 ha.

O empreendimento conta com a colaboração de 77 funcionários, sendo 64 no setor de produção e 13 no setor administrativo. O regime de operação compreende 24 horas por dia, em três turnos, todos os dias da semana.

De acordo com o RAS, o laticínio possui demanda hídrica de 60.000 m³ /dia, porém não foi apresentado título autorizativo correspondente. Em consulta ao site do IGAM verificou-se que a Portaria nº 1508668/2020, em nome do empreendimento, regulariza a captação de 5 m³/dia e tem como finalidade limpeza de pátio, maquinários e higiene dos sanitários.

Ainda, de acordo com o RAS apresentado, utiliza água proveniente de captação subterrânea em poço tubular para os seguintes fins: processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano (sanitários, refeitório etc.). Ressalta-se que a caracterização do processo no SLA informa que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade (código 07036).

O imóvel onde se localiza-se o empreendimento, a Fazenda Palmeiras, está inserido no bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação existente caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. A Área Diretamente Afetada pelo empreendimento – ADA é composta por edificações, pasto e algumas árvores isoladas.



Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não há intervenção ambiental a ser regularizada e/ou autorizada. Todavia, essa questão teria que ser melhor averiguada, tendo em vista que aparentemente havia na área atualmente construída presença de árvores isoladas. Destaca-se que não foi apresentado título autorizativo para intervenção ambiental.

O empreendimento está localizado no perímetro urbano. Todavia, por ainda se tratar de imóvel rural, foi apresentado o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR, no qual consta área total de 5,0912 ha, sendo 3,0743 ha de área consolidada e 1,9155 ha de área com remanescente de vegetação nativa. A reserva legal encontra-se delimitada com área de 1,0258 ha, não havendo Área de Preservação Permanente – APP.

Ocorre, porém, que na Matrícula do imóvel consta reserva legal averbada, conforme AV-1-29.174, com área de 1,2 ha, por meio de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta. Desse modo, seria necessário comprovar a localização do restante da área de reservar legal a fim de verificar se há sobreposição entre empreendimento e reserva legal.

Os produtos fabricados na unidade são doce de leite e queijão. As principais matérias-primas e insumos são: leite cru, açúcar, sal fundente, amido, gordura vegetal e chocolate.

Os principais equipamentos listados no RAS são 02 caldeiras, 01 pasteurizadora, 06 tachos para doce, 03 tachos para queijão, 01 Queijomatic, 04 seladoras/envase. O RAS não menciona a quantidade de silos para recepção e armazenamento de leite.

O exercício das atividades implica o uso de uma caldeira a lenha, com vazão de 250 Nm³/h.

Para a atividade de compostagem de resíduos industriais, os resíduos sobrenadantes gerados no processo (gorduras) serão transformados em composto orgânico para futura utilização como fertilizantes.

O processo de compostagem proposto é o processo natural ou de leiras “Windrow”, que consiste na construção de leiras com aeração por reviramento. As leiras serão montadas sob piso de chão batido e terão configuração geométrica triangular. Na fase de maturação as leiras reviradas passam a ter a forma cônica. A fim de fornecer a aeração necessária para a atividade microbiana e evitar o desenvolvimento de temperaturas excessivas (maiores que 65°C) e emanar odores, as leiras devem ser revolvidas manualmente, a cada três (3) dias nos primeiros vinte (20) dias do processo (fase Bio-oxidativa mais ativa). O segundo reviramento deve ter frequência de 5 a 6 dias até o final desta primeira fase. Nestas condições a matéria orgânica é estabilizada num período de 60 a 80 dias.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos.

Conforme o RAS, os efluentes industriais são direcionados para tratamento em lagoa anaeróbica e lagoa facultativa. O efluente tratado é direcionado para fertirrigação. O relatório fotográfico demonstra duas lagoas em fase de construção. Embora tenha sido apresentada a proposta do sistema de tratamento para efluentes industriais, não foi possível compreender se o sistema está instalado. Observou-se divergência entre a vazão de efluentes industriais e a demanda hídrica do empreendimento.

Os efluentes sanitários são direcionados para tratamento em sistema composto por fossa e filtro anaeróbio. O efluente tratado é lançado em sumidouro. O item 5.2 do RAS descreve a quantidade gerada de 6.200 m³/dia de efluentes sanitários. Também observou-se divergências entre a vazão de efluentes sanitários e a quantidade de funcionários.

Com relação aos efluentes oleosos, consta no RAS e no relatório fotográfico uma caixa separadora. Entretanto, no item 5.2.1 não há referência à geração deste tipo de efluente.

A geração de emissões atmosféricas tem como fonte pontual a chaminé da caldeira à lenha. Não há menção de equipamentos de controle de particulados.

O RAS descreve que os resíduos sólidos gerados na operação da fábrica são resíduos classe II tais como cinzas da caldeira, papel, papelão, plásticos, alumínio, vidro e restos alimentares. Os resíduos são separados e armazenados temporariamente em locais específicos para posterior destinação. Conforme o tipo de resíduo, o mesmo é direcionado para aterro sanitário, compostagem ou reciclagem. A listagem não menciona os resíduos da ETE, e informa que as cinzas da caldeira têm como destinação a compostagem.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Conforme Previsto na DN nº 217/2017, para formalização do processo de regularização ambiental, deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e em específico para Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, somente poderá ser formalizado após obtenção pelo



empreendedor das autorizações necessárias. E no caso em tela, restou prejudicada a análise, uma vez que foram verificadas algumas divergências entre as informações prestadas, bem como a ausência de documentos autorizativos necessários para operação do empreendimento e para conclusão da análise.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento SANTA MARIA LATICÍNIOS LTDA, para a atividade de “D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, e “F-05-05-3 – Compostagem de resíduos industriais” no município de Santa Maria de Itabira, devido a divergências e insuficiência das informações apresentadas.